



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

Contrato n.º 01/2021

Tomada de Preços n.º 001/2021

CONTRATO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO BLEY, LOCALIZADA EM SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MEPES E A EMPRESA CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI.

O **Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES**, adiante denominada **CONTRATANTE**, organização da sociedade civil, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 27.097.229/0001-42, com sede na Rua Costa Pereira, 129, Centro, Anchieta/ES, representada legalmente pelo seu Superintendente Sr. **Idalgizo José Monequi**, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 267.623 - SPTC-ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.170.605-25, residente e domiciliado nesta cidade - Anchieta/ES, e a empresa **CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI** doravante denominada **CONTRATADA**, na Rua Sete de Setembro, n.º 587, sala 02 – Bairro Boa Vista, São Grabiél da Palha/ES, CEP 29.780-000 inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 02.211.705/0001-83 neste ato representado pelo Sr. **Aliceu Piski**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade R.G. n.º 1.177.583 – SSP-ES, e inscrito no CPF n.º 017.260.527-02, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, n.º 583 – Centro, São Grabiél da Palha/ES, CEP 29.780-000, neste ato representado por seu procurador o Sr. **Welfrido Piski**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade R.G. n.º 880.761 SSP-ES, e inscrito no CPF n.º 996.180.527-53, residente e domiciliado na Avenida Victório Piski, N.º 98, Bairro Progresso, São Gabriel da Palha/ES, ajustam o presente **Contrato de prestação de serviços de Obras e Engenharia para de obra de ampliação da Escola Família Agrícola Do Bley, localizada em São Gabriel Da Palha/ES, com fornecimento de mão-de-obra e materiais de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, conforme Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. - Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Execução de Serviços referentes a OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA



AGRÍCOLA DO BLEY, LOCALIZADA EM SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, conforme especificações constantes do edital e seus anexos: memorial/especificações técnicas, Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, e demais condições constantes do Edital TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas no edital e nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Compete à CONTRATANTE:

- 3.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- 3.1.1.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados;
- 3.1.1.3. Designar uma pessoa responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;
- 3.1.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 3.1.1.5. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

3.2. DA CONTRATADA:

- 3.2.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se à:
- 3.2.2. Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito

o J



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

- 3.2.3. Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;
- 3.2.4. Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;
- 3.2.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 3.2.6. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 3.2.7. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
- 3.2.8. A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 3.2.9. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

4.1. VALOR GLOBAL - O valor total da contratação é de **R\$ 532.978,53 (quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)** a preços iniciais, sendo a data base **outubro/2020**.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

- 4.2. A CONTRATANTE só pagará pelos serviços efetivamente executados, na forma constante da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.
- 4.3. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano, contado a partir da data base do contrato, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.
- 4.4. Após o prazo previsto no item 4.3 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula;

$$R = \frac{II - I_0}{I_0} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I_0 = É o Índice Setorial de Reajustamento (Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações) do mês da data-base do orçamento elaborado pelo CONTRATANTE.

II = É o Índice Setorial de Reajustamento (Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

- 4.5. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO E DAS MEDIÇÕES

- 5.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades – RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que o MEPES proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.
- 5.2. A emissão da nota fiscal deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.
- 5.3. O RMAA deverá conter:



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

- a) Indicação de mês e ano de referência;
 - b) Gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;
 - c) Boletim contendo principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas (etapas e fases), parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
 - d) Ensaaios realizados e seus resultados;
 - e) Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
 - f) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos do MEPES no acompanhamento dos serviços;
 - g) Correspondências expedidas e recebidas e diários de obrapreenchidos;
 - h) As atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;
 - i) Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
 - j) Outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.
- 5.4. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição, realizando a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo se valer do apoio técnico-profissional de terceiros contratados para esse fim.
- 5.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do RMAA, a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.6. Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.

- 5.6.1. A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.
- 5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 5.5 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8. O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no RMAA.
- 5.9. No prazo de até *10 (dez)* dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 5.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 5.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 5.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, como valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.10. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal após o fechamento da medição por parte do gestor do contrato, conforme comunicado previsto no item 5.9.3.
- 5.11. Por força da Lei Estadual nº 5.383, de 17 de março de 1997, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

- 5.11.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas dalei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 5.12. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
 - a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
 - c) Número do contrato;
- 5.13. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.
- 5.14. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:
 - a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
 - c) Número do contrato;
 - d) Número do efetivo de empregados.
- 5.15. O MEPES poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.
- 5.16. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.
- 5.17. Os documentos referidos nos itens 5.11 a 5.14 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.
- 5.18. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades



mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.

- 5.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 5.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.21. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A entrega do Relatório Mensal de Andamento das Atividades e a comprovação do adimplemento da parcela mensal do cronograma físico-financeiro é condição para a efetiva medição e pagamento.
- 6.2. O CONTRATADO somente poderá solicitar o pagamento da parcela que estiver integralmente adimplida, assim considerada quando atingido o percentual de obra do mês.
- 6.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada
- 6.4. Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo MEPES.
- 6.5. Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos itens anteriores, desde que o atraso não tenha decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

6.7. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela contratante, obriga a CONTRATADA a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas ao MEPES, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor do MEPES, conforme o caso.

6.8. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

7.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento,



até o limite de 50%(cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.2. As alterações serão circunstanciadamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

7.3. As alterações quantitativas e qualitativas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e o limites percentuais para acréscimos e decréscimos, na forma do art. 65 Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela CONTRATANTE, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura da despesa correspondente, adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observado o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços do DER/ES, os preços máximos admitidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO DO SERVIÇO NOVO} = (\text{PREÇO DA TABELA DO DER/ES}^*) \times \text{VALOR CONTRATUAL} / \text{VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO}^{**}$$

* O valor correspondente ao transporte será calculado por ocasião do orçamento, quando serão informadas as distâncias.

** Desconto global da licitação.

c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços do DER/ES, os preços máximos a serem seguidos para balizar o acordo entre as partes serão calculados pela CONTRATANTE, conforme item anterior, considerando-se outras tabelas de referência adotados pelo Estado ou, na ausência destas, ampla pesquisa de mercado.

d) Os limites previstos nas alíneas “b” e “c” deste subitem poderão ser relativizados nos



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado (art. 8.º da Lei Estadual nº 10.577/2016).

7.5. **DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS:** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no item 7.3.

7.6. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

7.7. Se a contratada houver adquirido materiais para aplicação na obra antes da notificação de supressão pela contratante, e não sendo aceita a sua devolução, fará jus ao pagamento correspondente, considerando-se exclusivamente os preços de aquisição dos materiais, tal como regularmente comprovados, que passarão então a pertencer a CONTRATANTE.

7.8. As adequações dos projetos e das condições de execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATANTE indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

8.2. A fiscalização da CONTRATANTE e da SEDU terão livre acesso ao local da obra/reforma, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.3. É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9. CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da assinatura e publicação



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

do contrato no site do MEPES, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.1.1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da assinatura e publicação do contrato no site do MEPES.

9.2. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do site do MEPES ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

9.2.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência.

9.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma de desembolso, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de aditivo, mediante a publicação do aditivo de prazo por parte da SEDU.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS FONTES DE RECURSOS

10.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do Termo de Fomento 043/2021 SEDU - MEPES, Processo 2020-M553K2.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO MEIO AMBIENTE

11.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE:

a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;

b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

11.2. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Clausula, se suportados pela CONTRATANTE, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente,



servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- 12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 12.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal n.º. 8.666/93;
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MEPES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao MEPES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.
- 13.2. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE e por servidores da SEDU, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 14.2. A CONTRATANTE designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.
- 14.3. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo como gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 15.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.
- 15.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.
- 15.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a CONTRATANTE, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CATa serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos 73 e 74 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

- 16.2. Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento.
- 16.3. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.4. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 16.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 16.6. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório e pela vistoria da equipe responsável pelo Termo de Fomento 043/2021 da SEDU, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 16.7. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:
- Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
 - Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
 - Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
 - Relação de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

- e) Resultados dos testes e ensaios realizados;
- f) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- g) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- h) Certidão negativa de débitos previdenciários específica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

18. CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Não serão indenizados pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.
- 18.2. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação e a assinatura do presente contrato implica a concordância da empresa com a adequação de todos os projetos anexos ao edital.
- 18.3. A CONTRATANTE poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.
- 18.4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
- 18.5. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 18.6. Fica a CONTRATADA ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

18.7. Fica CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente

18.8. Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Tomada de Preços nº 001/2021, bem como a Proposta de Preços da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Juízo de Anchieta-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anchieta, 23 de novembro de 2021.

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO – MEPES
IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
SUPERINTENDENTE


CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI
WELFRIDO PISKI
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF n.º: Identidade n.º:


577856947 53

Nome: CPF n.º: Identidade n.º:

765-355-ES 
897-659.667-68